



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Goiás, instituída pela Portaria nº 573, de 06 de abril de 2018 - UEG;

CONSIDERANDO a solicitação inicial da Pró-Reitoria de Graduação para contratar pessoas físicas para comporem Comissão de Especialistas de Verificação com fins de avaliação para renovação de reconhecimento do Curso Bacharelado em Ciências Econômicas da UEG - Câmpus Itumbiara, conforme Portarias 119/2018 e 120/2018 do Conselho Estadual de Educação do Conselho Estadual de Educação – CEE, *acostadas no SEI sob nº (3659544) e (3659714), trechos in verbis:*

(...) **resolve designar** o Especialista **Jeferson de Castro Vieira** para compor a Comissão Verificadora que, sob sua presidência, aos **28 dias do mês de setembro** avaliará, *in loco*, as reais condições de oferta, quanto aos aspectos físicos e pedagógicos, do **Curso de Ciências Econômicas**, mantido pela **Universidade Estadual de Goiás – UEG**, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.112.580/0001-71, localizada no Câmpus Itumbiara - GO **CUMPRASE**.

(...) **resolve designar** o Especialista **Carlos Leão**, para compor a Comissão Verificadora que, aos **28 dias do mês de setembro** avaliará, *in loco*, as reais condições de oferta, quanto aos aspectos físicos e pedagógicos, do **Curso de Ciências Econômicas**, mantido pela **Universidade Estadual de Goiás – UEG**, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.112.580/0001-71, localizada no Câmpus Itumbiara - GO **CUMPRASE**.

CONSIDERANDO que a composição dos valores a serem pagos aos membros das Comissões estão definidas pelo Conselho Estadual de Educação – CEE, por meio da Resolução CEE/CP Nº 03, de 10 de março de 2017, (número SEI 3659305);

CONSIDERANDO que o critério de escolha dos membros é estabelecido pelo Conselho Estadual de Educação – CEE, conforme RESOLUÇÃO CEE/CP Nº 03 de 08 de outubro de 2010, (número SEI 3658944) *in verbis:*

Art. 1º – As instituições de educação superior jurisdicionadas ao Conselho Estadual de Educação e os cursos por elas oferecidos são avaliados por comissão de especialistas, nomeada pelo Conselho Estadual de Educação, por ocasião de seu credenciamento, recredenciamento, de autorização de cursos, quando for o caso, de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos.

CONSIDERANDO que o Caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, traz que é **inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**;

CONSIDERANDO que quanto à **inexigibilidade**, a própria redação do art. 25 traz implícita a possibilidade de **ampliação**. O próprio dispositivo prevê algumas hipóteses, o que não impede que outras surjam na prática, desde que verificada a impossibilidade de disputa;

CONSIDERANDO que **Jessé Torres Pereira Júnior**, comentando também o caput do art. 25, aduz o seguinte:

(...) Com efeito, a cabeça do art. 25 acomoda todas as situações concretas em que for inviável a competição, ainda que sem correlação com as hipóteses definidas nos incisos. Assim, em dúvida sobre se determinado caso enquadra-se sob tal ou qual inciso de **inexigibilidade**, deverá a Administração capitulá-lo, desde que segura quanto à impossibilidade da competição no caput do art. 25. O leque de situações em que se apresenta tal impossibilidade é largo e variado, por vezes surpreendente... (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 341);

CONSIDERANDO que o art. 4º, da RESOLUÇÃO CEE/CP Nº 03 de 08 de outubro de 2010, prevê que na composição das comissões de especialistas, a Câmara de Educação Superior selecionará, **colegiadamente**, docentes cadastrados previamente pelo Conselho Estadual de Educação e que atendam aos requisitos descritos no art. 5º da mesma Resolução;

CONSIDERANDO que a **excepcionalidade e anormalidade da situação** pode ser vislumbrada por meio das Portarias Nº 119/2018 e 120/2018 do Conselho Estadual de Educação – CEE, (número SEI 3659544 e 3659305), respectivamente;

CONSIDERANDO que a **consagração dos profissionais** pode ser aferida no Curriculum Lattes de cada um, onde é elencada toda formação acadêmica/titulação e atuação profissional dos pretensos avaliadores, documentos estes acostados do SEI sob nº 3660433 e 3660555;

CONSIDERANDO a autorização para realização do Procedimento Licitatório, assinada pelo Reitor desta Universidade, Prof. Dr. Haroldo Reimer, doc. SEI nº 3766005;

RESOLVE, com base no caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **TORNAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** para contratar pessoas físicas para comporem Comissão de Especialistas de Verificação com fins de avaliação para renovação de reconhecimento do Curso Bacharelado em Ciências Econômicas da UEG Câmpus Itumbiara, conforme Portarias 119/2018 e 120/2018 do Conselho Estadual de Educação do Conselho Estadual de Educação – CEE, no valor unitário de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), que acrescido do INSS patronal no valor de 20%, perfaz o valor total de R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais), com execução imediata dos serviços, a favor das pessoas físicas: **JEFERSON DE CASTRO VIEIRA** - CPF nº 195.746.141-15 e **CARLOS LEÃO** - CPF nº 093.755.111-20.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, em Anápolis, aos 24 dias do mês de setembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR WALMOR DA SILVA LEIDENS, Presidente de Comissão**, em 24/09/2018, às 11:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TONY VINICIUS LEMOS DE LIMA, Membro da Comissão**, em 24/09/2018, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FADYLLA REGINA SOUZA CAETANO, Membro da Comissão**, em 24/09/2018, às 11:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **4151054** e o código CRC **F737B920**.

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO

Rodovia - BR 153, Qd. KM 99 - Bloco 1, térreo, Bairro São João. ANÁPOLIS - GO. CEP 75.132-903 fone: (62)3328-1121



Referência: Processo nº 201800020011964



SEI 4151054